

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

**MINUTA/TERMO DE CONTRATO PARA A
EXECUÇÃO De OBRA, NOS TERMOS DA LEI
Nº 8.666/93 FIRMADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES E A
EMPRESA RIQUEL DE SOUSA PRÓSPERO -
ME**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.703.633/0001-29 com sede na Rua Gumercino Pinto, s/n, Bairro Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente **Eudes Ribeiro dos Reis**, CPF nº 271.686.508-66, RG 4.456.151 SSP - PI com Endereço na Av. Antônio Ribeiro nº 81 - centro - Júlio Borges - PI

CONTRATADO: RIQUEL DE SOUSA PRÓPERO - ME, (inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o nº 14.457.554/0001-27, com endereço na Rua 15 de Novembro nº 220- Bairro Centro, na cidade de Avelino Lopes - PI.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato, conforme autorização constante da Tomada de Preços nº 001/2017, de acordo com os termos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para execução dos serviços reforma e ampliação da Câmara Municipal no município de Júlio Borges-PI, conforme Anexo I constante da Tomada de Preços nº 001/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1. Integram este Contrato, independente de transcrição, os documentos constantes no Processo Administrativo nº001/2017 e Tomada de Preços 001/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O contrato é por empreitada por preço global no valor de R\$ 43.581,26 (quarenta e três ml, quinhentos e oitenta e um reais e vinte seis centavos), e compreende materiais, mão de obra, frete, bem como encargos sociais, seguro e quaisquer outros encargos previstos.

3.2. Os recursos para pagamento da obra objeto do presente Contrato serão provenientes de recursos Próprios da Câmara Municipal, no valor de R\$ 43.581,26 (quarenta e três ml, quinhentos e oitenta e um reais e vinte seis centavos) através do seguinte Elemento de Despesas: 44.90.51 - Obra e Instalações.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo para execução das obras e serviços, objeto do presente Contrato, será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. A prorrogação de prazos contratuais ficará a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, que examinará a sua concessão nos seguintes casos:

- a) Atraso na execução dos trabalhos de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que prejudiquem o andamento dos serviços, objeto deste instrumento;
- b) Motivos previstos em Lei, plenamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

CLÁUSULA QUINTA: FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/fatura que deverá ser apresentada com os seguintes dados:

- Objeto do Contrato
- Número da Medição
- Número da Conta Bancária para respectivo depósito;

5.2. O pagamento será realizado por medição dos serviços executados, sempre que for aprovado pela fiscalização e recebido pela Contratante, sempre após o referido procedimento, de acordo com cronograma físico- financeiro do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA: RESCISÃO

6.1. O presente Contrato será rescindido independente de interpretação judicial ou extrajudicial, sem indenização de espécie alguma nos seguintes casos:

6.1.1. Se a CONTRATADA:

- a. Não cumprir qualquer das condições estipuladas neste instrumento;
- b. Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- c. Interromper os trabalhos por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE.

6.2. Ou se ocorrer:

- a. Decretação de falência ou instauração de insolvência da CONTRATADA.
- b. A constatação pela CONTRATANTE de que a obra não será concluída no prazo previsto.
- c. Atraso injustificado no início do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTA

7.1. As multas aplicáveis serão calculadas nos termos da Lei nº 8.666/93.

7.2. A penalidade não se aplica nos casos decorrentes de força maior ou caso fortuito que, alegados, forem aceitos pela CONTRATANTE, ficando a exclusivo juízo desta, a aceitação.

7.3. Ocorrendo o motivo de força maior e /ou casos fortuitos, será adotado o seguinte procedimento:

- a. Comunicação imediata da ocorrência, pela CONTRATADA e comprovação de seus reflexos, na medida em que forem positivados;
- b. Comprovação legal da ocorrência pela CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação feita pela CONTRATADA;

7.4. A CONTRATANTE deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, aceitar ou rejeitar os motivos alegados, por escrito a razão de sua eventual recusa.

Não poderá a CONTRATADA invocar as exceções de força maior ou caso fortuito se houver agido com culpa concomitante ou anteriormente ao evento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES
Rua Gumercino Pinto, s/n - centro - CEP: 64.963-000 -
Júlio Borges - PI. C.N.P.J. 01.703.633/0001-29

7.5. A multa eventualmente aplicada à CONTRATADA, será deduzida da medição seguinte à sua aplicação, devendo a CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, recolher a tesouraria da CÂMARA MUNICIPAL, a diferença, caso existente, a favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE

8.1. Os preços não deverão sofrer reajustes exceto nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As quantidades de materiais e serviços, constantes das planilhas, poderão sofrer alterações, para mais ou para menos, pela execução ou inclusão de obras e de serviços novos, desde que, neste último caso, a variação para maior não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto neste Contrato.

9.2. A não aceitação, justificada, de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE neste sentido.

9.3. A CONTRATADA será dada, por escrito, as instruções, os desenhos ou documentos adicionais necessários ou indispensáveis por pedido fundamentado.


9.4. CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que, a partir da data de assinatura deste instrumento, todas as alterações de natureza técnica que se fizerem necessárias, serão consubstanciadas mediante troca de correspondência epistolar, onde fiquem definidos seus objetos e sua mútua concordância. No entanto, as citadas correspondências passarão a fazer parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritas.

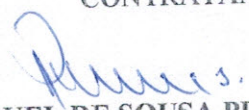
CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca a que pertence o Município de Júlio Borges - PI, como competente para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam este Contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito perante as testemunhas, que também o assinam.

Júlio Borges (PI), 06 de Setembro de 2017.


Câmara Municipal de Júlio Borges
CNPJ 01.703.633/0001-29
CONTRATANTE


RIQUEL DE SOUSA PRÓPERO - ME
CNPJ 14.457.554/0001-27
CONTRATADO